



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44 – FAX: 55 3282 12 67

lavras@farrapo.com.br

LEI Nº 3.324, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a descartar bens inservíveis do patrimônio.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a descartar livros deteriorados da Biblioteca Pública Professora Anita Ferreira de Medeiros, considerados inservíveis.

Parágrafo único. Os referidos livros e coleções serão relacionados em livro próprio de registro de descarte de bens da Biblioteca, por serem considerados insalubres e inapropriados para compor o acervo da referida biblioteca ou por estarem em péssimas condições de uso, sem possibilidade de restauro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 23 de Junho de 2014.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração